

Exmos Senhores da

Comissão de Trabalho e Segurança Social da Assembleia da República

Somos a remeter em anexo a nossa subscrição ao parecer da CGTP-IN sobre:

Projecto de Lei nº 993/XIV/3ª (PS)

Aumenta o período de falta justificada por motivo de falecimento de descendente de 1º grau na linha recta ou equiparado – 17ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro

(Separata nº 70, DAR, de 20 de Outubro de 2021)

Com os nossos melhores cumprimentos
A Direcção

(Em caso de resposta deve enviar email para geral@stfpcentro.pt)



+ informado
e defendido

+ benefícios
e apoio aos sócios

**JUNTOS SOMOS
MAIS FORTES**

desde 1976 nos serviços públicos e no sector social | STFPcentro.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

- (a) **PROJECTO DE LEI Nº 993/XIV/3ª (PS) - Aumenta o período de falta justificada por motivo de falecimento de descendente de 1º grau na linha recta ou equiparado – 17ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.**

(Separata nº 70, DAR, de 20 de Outubro de 2021)

- (b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: **Av. Fernão de Magalhães n.º 640, 3000-174 Coimbra**

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

- (c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

- (d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN.

Coimbra, 19 de Novembro de 2021

(e) 

- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº..., projecto de decreto-lei nº..., projecto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)



Projecto de Lei nº 993/XIV/3ª (PS)

Aumenta o período de falta justificada por motivo de falecimento de descendente de 1º grau na linha recta ou equiparado – 17ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro

(Separata nº 70, DAR, de 20 de Outubro de 2021)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo único aumentar o número de dias de falta justificada por motivo de falecimento de filhos.

A discussão sobre a suficiência dos dias de falta justificada por motivo de falecimento de parentes e afins actualmente previstos foi desencadeada por uma petição apresentada à Assembleia da República pela Associação Acreditar, no sentido de alargar o período de luto parental para 20 dias, alegando que o actual período de 5 dias é manifestamente insuficiente para, de algum modo, permitir aos pais recuperar algumas condições para regressarem à vida profissional.

A CGTP-IN concorda que a solução actual é de facto insuficiente e manifesta grande insensibilidade face à imensa e insuportável dor da perda de um filho e considera, por isso, que o proposto alargamento deste período de luto é inteiramente justo.

Verificamos que, ao contrário dos restantes Projectos de Lei apresentados por outros partidos e deputados sobre a mesma questão, o presente Projecto se limita exclusivamente a alargar de 5 para 20 dias o período de luto por motivo de falecimento de filhos, deixando intocados os períodos de luto actualmente previstos por falecimento de outros parentes ou afins.

Na opinião da CGTP-IN, e sem prejuízo de concordarmos que a dor da perda de um filho é completamente irreparável e talvez muito superior à de qualquer outra perda, o falecimento de pai, mãe ou irmãos é igualmente muito doloroso e merecedor de mais respeito e atenção do que resulta da actual previsão legal.

Neste sentido, consideramos que a alteração do regime agora proposta é uma oportunidade para alargar igualmente e de modo proporcional os períodos de luto por motivo de falecimento, nomeadamente de ascendentes no primeiro grau da linha recta (pais) e parentes no 2º grau da linha colateral (irmãos).

15 de Novembro de 2021